

AO JUÍZO DA 19ª VARA CÍEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

Autos número 5601304- 41.2025.8.09.0051

JONAS ALVES DE REZENDE NETO, Administrador Judicial nomeado nestes autos, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial**, apresentado pela recuperanda **TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A**, juntado na mov. 137, conforme segue:

ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Para viabilizar a recuperação, a Recuperanda implementará medidas de gestão incluindo:

- **Otimização da Estrutura de Capital:** renegociação de dívidas, alongamento de prazos, descontos e conversão em capital.
- **Melhoria do Fluxo de Caixa:** aumento de receitas, redução de custos e otimização do capital de giro.
- **Sinergias Operacionais:** centralização e padronização de processos e cadeia de suprimentos.
- **Gestão de Ativos:** alienação de ativos não estratégicos para geração de recursos.
- **Governança Corporativa:** fortalecimento de controles internos e profissionalização da equipe.
- **Comunicação com Stakeholders:** transparência e manutenção de relacionamento com credores, empregados e fornecedores.

O Plano contempla os meios de recuperação, propostas de pagamento aos credores, Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

PREMISSAS E ESCOPO DO PRJ APRESENTADOS PELA RECUPERANDA

O Plano considera a relação de credores sujeitos à recuperação, respeitando alterações futuras determinadas pelo Juízo.

Os períodos de projeção iniciam-se após a homologação do Plano pela Assembleia Geral de Credores.

A Recuperanda contratou a ELEVE CAPITAL para elaborar o modelo de reestruturação, o Plano de Recuperação, os laudos econômicos-financeiros, negociar com credores e apresentar o Plano na Assembleia, contando com vasta experiência no mercado.

O escopo do Plano visa:

- Preservar a unidade produtiva, empregos e geração de tributos;
- Superar a crise econômico-financeira e recuperar o valor da empresa;
- Atender aos interesses dos credores com propostas de pagamento factíveis.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO PROPOSTOS PELA RECUPERANDA

As medidas previstas incluem:

1. Renegociação de Dívidas: descontos, alongamento de prazos e redução de juros.

2. Venda de Ativos ou UPIs: destinação de recursos ao pagamento de credores ou reinvestimento.

3. Linhas de Crédito e Financiamentos: inclusive DIP Financing, com garantias legais e prioridade extraconcursal.

4. Capitalização: aumento de capital via sócios, investidores ou conversão de créditos em participação societária.

5. Operações Estruturadas: cisão, fusão, incorporação, criação de holdings ou subsidiárias, emissão de debêntures.

6. Constituição de Sociedades com Terceiros: SCP, SPE, debêntures conversíveis ou SAFEs.

7. Monetização de Ativos Intangíveis: licenciamento de software, patentes, marcas, exploração de dados.

8. Spin-offs/Subsidiárias: segregação de produtos ou tecnologias em novas sociedades.

9. Securitização de Receitas Futuras: antecipação de recebíveis.

10. Alianças Estratégicas e Joint Ventures: entrada de parceiros, acordos de exclusividade ou revenue share.

11. Leilão Reverso: permite que credores concorrenciais ofereçam condições mais vantajosas para antecipação de recebimento, garantindo pagamento integral e quitação irrevogável, com fiscalização da Administração Judicial.

12. Outras Medidas Reestruturantes: conforme Art. 50 da Lei 11.101/2005.

PAGAMENTOS AOS CREDORES (PROPOSTA DA RECUPERANDA)

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. Classificação dos Créditos:

- Classe I: Créditos Trabalhistas;
- Classe II: Créditos com Garantia Real;
- Classe III: Créditos Quirografários;
- Classe IV: Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP).

2. Isonomia: Equidade entre credores de mesma classe, respeitando *par conditio creditorum*.

3. Capacidade de Pagamento: Compatibilidade com o fluxo de caixa projetado.

4. Fundamentação Jurídica: Observância da legislação vigente (Lei nº 11.101/2005) e jurisprudência aplicável.

5. Liberdade Negocial: Possibilidade de condições diferenciadas, desde que objetivamente justificadas.

CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

- Pagamento integral (100%) dos créditos reconhecidos ou habilitados.
- Não há direito a voto em Assembleia, nos termos do art. 45, §3º, da LFRJ.

- Valores depositados judicialmente serão abatidos do saldo devedor.

Item	Condição
Pagamento	100% do crédito habilitado
Forma	Consoante legislação trabalhista
Prazo	Após homologação do PRJ
Observação	Depósitos judiciais contabilizados como pagos

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

- Aplicação de deságio de 89% sobre a dívida.
- Carência: 23 meses para juros, correção e amortização.
- Pagamento: 10 parcelas anuais fixas, juros 0,2% a.m., correção TR, Sistema SAC.

Item	Condição
Valor base	Relação de credores atualizada
Deságio	89%
Carência	23 meses
Parcelamento	10 anuais fixas
Juros	0,2% a.m.
Correção	TR
Sistema	SAC

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

- Pagamento escalonado conforme valor do crédito.
- Créditos até R\$ 15.000,00: parcela única em até 12 meses, sem deságio.
- R\$ 15.000,01 a R\$ 35.000,00: parcela única em até 24 meses, sem deságio.
- Acima de R\$ 35.000,01: condições semelhantes à Classe II (deságio 89%, carência 23 meses, 10 parcelas anuais).

Proposta de Pagamento Escalonado

Faixa de Crédito	Forma de Pagamento	Prazo	Deságio
Até R\$ 15.000,00	Parcela única	12 meses	0%
R\$ 15.000,01 a R\$ 35.000,00	Parcela única	24 meses	0%
Acima de R\$ 35.000,01	10 parcelas anuais SAC	23 meses carência	89%

SUBCLASSES - FORNECEDORES PARCEIROS

Tipo de Credor	Condições de Adesão	Parcelamento	Juros	Carência	Observações
----------------	---------------------	--------------	-------	----------	-------------

Produtos/Serviços Não Financeiros	Crédito novo $\geq 50\%$ do valor concursal	60 parcelas fixas	0,5% a.m.	12 meses	Prazo total: 72 meses
Produtos/Serviços Financeiros (Bancos)	Crédito novo $\geq 170\%$ do valor concursal	36 parcelas mensais	CDI + 2% a.a.	12 meses	6 meses carência total + 6 meses parcial
Títulos de Valores Mobiliários	Crédito novo $\geq$ R\$ 3.000.000,00	96 parcelas mensais	CDI	12 meses	Novação formalização via instrumento

CLASSE IV – CREDORES ME & EPP

- Estrutura escalonada similar à Classe III.
- Pagamento em parcela única para créditos até R\$ 35.000,00, ou 10 parcelas anuais com deságio 89% para valores superiores.

Faixa de Crédito	Forma de Pagamento	Prazo	Deságio
Até R\$ 15.000,00	Parcela única	12 meses	0%
R\$ 15.000,01 a R\$ 35.000,00	Parcela única	24 meses	0%

Acima de R\$ 35.000,01	10 parcelas anuais SAC	23 meses carência	89%
------------------------	---------------------------	----------------------	-----

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

- Novos créditos reconhecidos após aprovação do Plano terão pagamento conforme a classe correspondente, iniciando a contagem do prazo a partir da inclusão no quadro geral de credores.

FORMA DE PAGAMENTO GERAL

- Meios: DOC ou TED.
- Prazos ajustados para credores que não informarem dados bancários.
- Créditos não informados em 12 meses serão extintos (deságio de 100%).
- Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.
- Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Autonomia da Recuperanda para atos operacionais sem prévia autorização da AGC/Juízo.
- Aditamentos, alterações e anexos integrados ao Plano.
- Novação de todos os créditos, extinguindo cláusulas contratuais incompatíveis.
- Suspensão de ações e execuções até quitação dos créditos.
- Plano aprovado e homologado constitui título executivo judicial (art. 59, §1º, Lei 11.101/2005).
- Extinção automática de avais e coobrigados.
- Garantias mantidas; Instrumentos formais devem ser celebrados em até 30 dias após homologação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS DO PRJ APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

A Recuperanda mantém o direito de exercer suas atividades e realizar atos compatíveis com seu objeto social sem necessidade de prévia autorização da Administração Judicial ou do Juízo, visando cumprir os objetivos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Alterações de endereço da sede, criação ou fechamento de filiais podem ser realizadas a qualquer tempo.

ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO PLANO

O Plano pode ser modificado ou aditado pela Recuperanda após sua homologação, observando as regras legais, incluindo aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores.

ANEXOS E PREVALÊNCIA DO PLANO

Os anexos integram o Plano e, em caso de inconsistência, prevalecerão as disposições do Plano principal, salvo disposição expressa em contrário.

Anuência dos Credores

Os credores, no exercício de sua autonomia, declaram expressamente concordar com os valores, prazos e condições de pagamento estipulados no Plano de Recuperação Judicial, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, a quaisquer recebimentos adicionais, ainda que previstos em instrumentos jurídicos anteriores ou em decisões judiciais proferidas anteriormente, reconhecendo a plena eficácia do Plano como regulador das obrigações a ele sujeitas.

Aplicação Tributária dos Deságios

Para fins fiscais, os deságios sobre dívidas em recuperação serão reconhecidos conforme os pagamentos da dívida novada, de acordo com a legislação aplicável.

Apontamentos e Cancelamentos

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, compete aos credores solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento de protestos e de quaisquer registros nos órgãos de proteção ao crédito.

Cessão de Créditos

Créditos poderão ser cedidos a outros credores ou terceiros, desde que a Recuperanda seja informada.

Comunicações

Notificações e comunicações deverão ser feitas por escrito e serão consideradas válidas se entregues via correio registrado, courier, e-mail ou outros meios confirmados, aos contatos:

- **Recuperanda:** rj@tecnait.com.br
- **Administração Judicial:** contato@jonasneto.adv.br

Alterações de endereço devem ser informadas em até 30 dias.

Prevalência do Plano de Recuperação Judicial sobre Contratos Anteriores

Em caso de conflito entre o Plano de Recuperação Judicial e contratos anteriores, prevalecem as disposições do referido Plano. Créditos ilíquidos ou objeto de disputa judicial ou arbitral também estão sujeitos a ele.

Encerramento da Recuperação Judicial

O processo poderá ser encerrado após homologação, desde que todas as obrigações vencíveis nos dois anos subsequentes tenham sido cumpridas.

Extinção de Avais e Coobrigados

A aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial extingue automaticamente avais e coobrigados, liberando-os de responsabilidades relativas às dívidas incluídas no Plano, salvo manifestação em contrário de credores.

Formalização de Documentos

A Recuperanda deverá firmar todos os documentos necessários para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Lei Aplicável e Nulidade de Cláusulas

O Plano de Recuperação Judicial reger-se-á integralmente pelas normas da legislação brasileira, em especial pela Lei nº 11.101/2005 e suas alterações posteriores, observando-se os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade entre credores.

Eventual declaração de nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer de suas cláusulas ou disposições não afetará a validade, a eficácia ou a aplicabilidade das demais previsões do Plano em questão, que permanecerão em pleno vigor e produzindo seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do artigo 47 da referida Lei.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Novação de Créditos

Todos os créditos anteriores são novados, com quitação de obrigações, garantias, multas e vencimentos antecipados incompatíveis com o Plano de Recuperação Judicial.

Novos Créditos

Créditos reconhecidos posteriormente serão pagos conforme a classificação no Plano de Recuperação Judicial.

Créditos em Dólar

Conversão para reais será feita com base na PTAX 800 “venda” do BACEN, dois dias antes da conversão.

Quitação e Suspensão de Ações

Pagamentos realizados conforme o Plano de Recuperação Judicial gera quitação plena e irrevogável. Credores não poderão ajuizar ações ou executar garantias para cobrança dos créditos sujeitos ao Plano. Execuções em curso serão suspensas até liquidação e extintas após.

Título Executivo Judicial

Após aprovação em Assembleia e homologação judicial, o Plano constitui título executivo judicial (art. 59, §1º, Lei 11.101/2005), permitindo sua execução.

Sub-rogações

Créditos pagos por terceiros serão regidos pelo Plano de Recuperação Judicial quanto à forma de pagamento.

FORO ELEITO

Fica eleito o Juízo da Recuperação para solucionar controvérsias relacionadas ao Plano, sendo ele, Goiânia-GO.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Foi apresentado Glossário para melhor compreensão dos termos contidos no PRJ.

A recuperanda apresentou como anexo ao PRJ o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, firmado por empresa especializada já mencionada (ELEVE CAPITAL), demonstrando as premissas das projeções financeiras e a análise da estruturação do endividamento, incluindo a DRE e o fluxo de caixa projetado, concluindo que o Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei

11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Foi juntado também o Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado, firmado pela CGM ENGENHARIA LTDA, com relação discriminada e fotografias, no qual consta como ativos móveis o valor de R\$5,9mi e imóveis R\$ 6mi.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Após detida análise, constatou-se que a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva, contendo todos os elementos exigidos na Lei nº 11.101/2005, bem como revestido de cláusulas que estão aderentes à legalidade necessária.

No mais, observa-se que as questões relativas às condições e propostas de pagamento atendem aos critérios de formalidade, resguardando-se, contudo, o mérito e as averiguações aos credores, que são os detentores da prerrogativa deliberativa neste aspecto econômico.

É o relatório, nos termos da lei regente.

Goiânia, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial